

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO N.º 1303004/2017-PP  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2017-CMNP

---

### RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial SRP n.º 004/2017-CMNP, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PERMANENTE E DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, conforme especificação no Anexo I deste Edital” (vide fls. 139/169);

2- Às fls. 02/10, encontra-se Memorando n.º 007/2017/CMNP e respectivo Termo de Referência, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no mencionado Termo de Referência, objeto do presente processo licitatório, bem como as cotações de preços (fls. 12/36), mapa de cotação de preços - preço médio (fls. 37/48) e resumo de cotações de preços - menor valor (fls. 49/54). Às fls. 56, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafado, com a respectiva comprovação de dotação orçamentária (fls. 57). Às fls. 58, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 59, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 004/2017-CMNP. Às fls. 60, observa-se a Portaria n.º 031/2017, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Câmara Municipal de Novo Progresso-Pará. Às fls. 61, verifico o Certificado de Pregoeira da Sra. **JAQUELINE WACHEKOWISKI**. Às fls. 62/81, verifico o Decreto Municipal n.º 022/2009, que regulamenta no âmbito municipal a utilização do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns; assim como às fls. 82/92, verifico o Decreto Municipal n.º 047/2009, que regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da administração municipal de Novo Progresso;

4- Às fls. 95/132 consta minuta do Edital e seus anexos, para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 133, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 95/132. Às fls. 135 e 138, verifico a Certidão de Divulgação da presente licitação no átrio de publicações da Câmara Municipal de Novo Progresso. Às fls. 136, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 33.360, de 25 de abril de 2017, sendo que foi publicada errata da publicação no Diário Oficial n.º 33364, de 02 de maio de 2017. Às fls. 140/169, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 004/2017-CMNP;

5- Às fls. 170/276, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das duas licitantes participantes do certame: **DEM QUE TEM PAPELARIA LTDA.-ME** e **M C LOURENÇO PINTOR DA SILVA - ME**; conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 004/2017-CMNP (vide fls. 277/339). Conforme se verifica da ata de fls. 277/339, a Pregoeira e sua equipe de apoio,

confirmaram a autenticidade das certidões juntadas pela licitante, onde foram declaradas autênticas pela Pregoeira e Equipe de Apoio

6- Às fls. 340/359, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Consta juntada da planilha definitivas de preços das licitantes **VEM QUE TEM PAPELARIA** (fls. 360/368) e **M C LOURENÇO PINTOR DA SILVA** (fls. 360/368), ambas no prazo legal;

7- Às fls. 373, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

8- É o relatório. Passo a opinar;

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 004/2017-CMNP, que tem como objeto "**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PERMANENTE E DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO POGRESSO - PA**, conforme especificação no Anexo I deste Edital" (vide fls. 139/169);

10- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 277/339) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu naquela sessão compareceram duas empresas licitantes, a saber, **VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA.-ME** e **M C LOURENÇO PINTOR DA SILVA - ME**;

11- Conforme ata de fls. 277/339, as empresas licitantes apresentaram a documentação conforme exigência editalícia, sendo que desta forma, devem ser mantidas a habilitação das empresas;

12- Os itens que foram vencidos respectivamente pelos licitantes na fase de lances, foram adjudicados, conforme valores e itens constantes do Termo de Adjudicação de fls. 340;

13- O Edital Convocatório inicialmente tinha sido publicado no Diário Oficial n.º 33360, de 25/04/2017 (fls.136), no entanto, o mesmo não obedecia o prazo legal entre a publicação e a data da Sessão de abertura dos envelopes, sendo que foi posteriormente foi publicada no Diário Oficial n.º 33364, de 02/05/2017 (fls.137), retificando a data da sessão do presente processo licitatório;

13.1- Com a publicação da referida errata, verifica-se que o prazo legal entre a publicação e a data de abertura dos envelopes foi obedecido;

13.2- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, assim como os Decretos Municipais n.º 022/2009 e n.º 047/2009;

14- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidas, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

15- Observo que de acordo com o item 8.5 do Edital Convocatório, bem como da Ata da Sessão (fls. 277/339), o julgamento das propostas teve como critério menor preço por item, atendendo assim, o disposto na Súmula n.º 247, do Tribunal de Contas da União - TCU;

16- Ademais, como o Termo de Adjudicação consta os valores de acordo com a proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 277/339 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, não há óbice para a homologação do presente processo licitatório, conforme os preços finais constantes da ata de fls. 277/339;

17- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88, assim como os Decretos Municipais n.º 022/2009 e n.º 047/2009;

18- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa, proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

## **CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017-CMNP, EM FAVOR DAS EMPRESAS LICITANTES DECLARADAS VENCEDORAS, CONFORME ITENS RESPECTIVOS E PREÇOS FINAIS CONSTANTES DA ATA DE FLS. 277/339, POR TER APRESENTADOS E PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR AS MELHORES PROPOSTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADA A VALIDADE E AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, BEM COMO OS CERTIFICADOS DE CADASTROS INERENTES AS ATIVIDADES DA LICITANTE VENCEDORA;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Novo Progresso-Pará, 18 de maio de 2017.

**FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**  
**OAB/PA 10956**